

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS BAGÉ DA UNIPAMPA**

O Presidente do Conselho do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação para as eleições para cargos e representações nos órgãos colegiados do Campus Bagé da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI N° 14/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Bagé da UNIPAMPA, para cargos e representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAE) e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos, Comissões e Coordenações do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma apresentado em anexo (ANEXO V) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições regidas por este Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis e de representações em órgãos colegiados, conforme segue:

- I- Conselho de Campus
- II- Comissão Local de Pesquisa
- III- Comissão Local de Ensino
- IV- Comissão Local de Extensão
- V- Comissões de Curso
- VI- Coordenadores de Curso

Parágrafo único. As especificações para cada cargo elegível encontram-se no ANEXO I.

Seção I

Do Conselho de Campus

Art. 4º São elegíveis para compor a Representação dos Servidores Docentes no Conselho de Campus todos os professores admitidos na carreira docente que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé.

Art. 5º São elegíveis para compor a Representação dos Servidores Técnico-administrativo em educação no Conselho de Campus todos os TAE admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé.

Art. 6º São elegíveis para compor a Representação Discente no Conselho de Campus todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Campus Bagé da UNIPAMPA, totalizando três representantes, quais sejam, o mais votado no computo geral, um representante da área das licenciaturas e outro representante da área de engenharias.

Art. 7º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - Docentes admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no campus Bagé;

II - Técnicos Administrativos em Educação admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé;

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do campus Bagé, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre o vínculo com registro mais antigo.

§2º A eleição ocorre nominalmente, podendo os Eleitores votarem apenas em seus pares.

Seção II

Das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º São elegíveis para compor a Representação dos Servidores Docentes na Comissão Local de Ensino, na Comissão Local de Pesquisa e na Comissão Local de Extensão todos os professores admitidos na carreira docente que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé.

Art. 9º. São elegíveis para compor a Representação dos Servidores Técnico-administrativos em educação na Comissão Local de Ensino, na Comissão Local de Pesquisa e na Comissão Local de Extensão todos os TAE admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé.

Art. 10. São elegíveis para compor a Representação Discente na Comissão Local de Ensino, na Comissão Local de Pesquisa e na Comissão Local de Extensão todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Campus Bagé da UNIPAMPA.

Art. 11. Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - Docentes admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no campus Bagé;

II - Técnicos Administrativos em Educação que sejam admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé;

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do campus Bagé, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre o vínculo com registro mais antigo.

§2º A eleição ocorre nominalmente, podendo os Eleitores votarem apenas em seus pares.

Seção III

Das Comissões de Curso

Art. 12. São elegíveis para compor a Representação dos Técnico-administrativos em educação nas Comissões de Curso todos os TAE admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA lotados e em exercício no Campus Bagé.

Art. 13. São elegíveis para compor a Representação Discente nas Comissões de Curso todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Campus Bagé da UNIPAMPA.

Art. 14. Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - Técnicos Administrativos em Educação admitidos na carreira que membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Bagé;

II - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do campus Bagé, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre o vínculo com registro mais antigo.

§2º A eleição ocorre nominalmente, podendo os Eleitores votarem apenas em seus pares.

Seção IV **Do cargo para Coordenação de Curso**

Art. 15. A eleição para o cargo de Coordenação de Curso ocorre por chapas.

Art. 16. São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que ministraram pelo menos um componente curricular no curso nos semestres do ano corrente.

Art. 17. Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - Docentes que ministraram pelo menos um componente curricular no curso nos semestres do ano corrente;

II- Técnico Administrativos em Educação vinculados à Coordenação Acadêmica;

III - Discentes regularmente matriculados no curso, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

Parágrafo único: Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre o vínculo com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo em educação e 01 (um) discente.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 21. A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 22. As inscrições para representação em colegiados, conforme discriminadas no Anexo I, deverão ser feitas individualmente.
Parágrafo Único: É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 23. As inscrições para os cargos de Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre (Anexo II).
Parágrafo único: É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 24. O procedimento de inscrição deverá obedecer ao cronograma e ser feito por meio de ficha de inscrição (conforme Anexos II, III e IV), contendo manifestação de compromisso assinada pelo candidato e entregue a um dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§1º O possível candidato que pertencer a mais de uma categoria somente poderá inscrever-se para disputar cargo relativo à categoria em que possuir vínculo mais antigo.

§2º Em caso de candidato discente, este deve apresentar também o comprovante de matrícula conforme o Portal do Aluno, assinado pelo próprio.

§3º As inscrições deverão ser efetuadas até às 18h do último dia de inscrições.

Seção II

Da Campanha

Art. 25. A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso; abordagem pessoal direta; e-mail institucional; apresentações públicas mediante notificação prévia, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. Em caso de apresentação pública, a responsabilidade pela reserva de sala e demais materiais é do candidato.

Art. 27. Em caso de afixação de material impresso nas dependências do campus, é de inteira responsabilidade do candidato solicitar autorização para uso aos responsáveis pelo espaço.

Art. 28. É de responsabilidade do candidato, adotar nos materiais de campanha, termos e formas de expressão respeitosas a pessoas e instituições.

Seção III Do Processo de Votação

Art. 29. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 30. No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 31. Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 32. As eleições para todas as representações descritas no Anexo I ocorrerão conforme segue:

I - para Coordenações de Curso no dia 29/11/2016 das 10h às 21h.

II- demais representações no 01 (primeiro) de dezembro de 2016. Ambas das 10h às 21h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 33. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos/chapa, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 34. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 35. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 36. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 37. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou pessoa oficialmente indicada pelos mesmos à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

Art. 38. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 39. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe responsável pelo pleno funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção IV

Do Processo de Apuração

Art. 40. A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, os votos da categoria em questão serão validados;

II – se o total de cédulas for injustificadamente diferente ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

III – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

IV – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção V
Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Sub-seção I
Das Coordenações de Cursos

Art. 41. Haverá proporcionalidade entre as três categorias, quais sejam, docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, segundo a fórmula abaixo, com proporcionalidade de um terço (1/3) por categoria.

Art. 42. A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada Chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada Chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada Chapa;

A = número total de votantes aptos da Categoria Docente;

B = número total de votantes aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votantes aptos da Categoria Discente.

Parágrafo único: Nos processos eletivos em que docentes, técnicos-administrativo em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

Art. 43. No processo eleitoral realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São consideradas eleitas as Chapas que obtiverem o maior índice "N".

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das Chapas.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 44. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato a Coordenador de Curso mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Sub-seção II

Dos demais cargos elegíveis

Art. 45. Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 47. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 49. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Bagé, 21 de setembro de 2016.

Diretor do Campus Bagé

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

CARGO/COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO	VAGAS	QUEM VOTA(*)
Conselho de Campus	Docente	2 titulares + 2 suplentes	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	3 titulares + 3 suplentes	TAE
	Discente mais votado	1 titular + 1 suplente	Di
	Discente - Lic.	1 titular + 1 suplente	DiL
	Discente - Eng.	1 titular + 1 suplente	DiE
Comissão Local de Ensino	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Comissão Local de Extensão	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Comissão Local de Pesquisa	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Coordenação da Engenharia de Alimentos	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EA (**)+ Di EA+ TAE*
Coordenação da Engenharia de Computação	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EC (**)+ Di EC + TAE*
Coordenação da Engenharia de Energia	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EERA (**)+ Di EERA + TAE*
Coordenação da Engenharia de Produção	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EP (**)+ Di EP + TAE*
Coordenação da Engenharia Química	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EQ (**)+ Di EQ + TAE*
Coordenação da Licenciatura em Física	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LF (**)+ Di LF + TAE*
Coordenação da Licenciatura em Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LL (**)+ Di LL + TAE*
Coordenação de Curso de Licenciatura em Letras - Línguas Adicionais Inglês e Espanhol e Respectivas Literaturas	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LL (**)+ Di LL + TAE*
Coordenação da Licenciatura em Matemática	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LM (**)+ Di LM + TAE*
Coordenação da Licenciatura em Música	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LMu (**)+ Di LMu + TAE*
Coordenação da Licenciatura Química	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LQ (**)+ Di LQ + TAE*
Comissão de Curso de Engenharia de Alimentos	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EA
Comissão de Curso de Engenharia de Computação	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE

	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EC
Comissão de Curso de Engenharia de Energia	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EERA
Comissão de Curso de Engenharia de Produção	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EP
Comissão de Curso de Engenharia Química	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EQ
Comissão de Curso de Licenciatura em Física	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LF
Comissão da Licenciatura em Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LL
Comissão de Curso de Licenciatura em Letras - Línguas Adicionais Inglês e Espanhol e Respectivas Literaturas	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LL
Comissão de Curso de Licenciatura em Matemática	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LM
Comissão de Curso de Licenciatura em Música	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LMu
Comissão de Curso de Licenciatura Química	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LQ

(*) Do – docente; Di – discente; DiE – discente engenharia; DiL – discente licenciatura; TAE – técnico-administrativo em educação; EA – engenharia de alimentos; EC – engenharia de computação; EERA - engenharia de energia; EP – engenharia de produção; EQ – engenharia química; LF – licenciatura em física; LL – licenciatura em letras; LM – licenciatura em matemática; LMu – licenciatura em música; LQ – licenciatura em química.

(**) Somente poderão votar docentes que tenham ministrado componentes curriculares nos semestres do ano corrente.

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

COORDENAÇÃO DO CURSO _____

Titular: _____

SIAPE: _____

Suplente: _____

SIAPE: _____

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ___/___/2016

Titular

Suplente

Inscrição recebida por:

Nome: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO**

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CAMPUS

Nome completo: _____

SIAPE ou Matrícula: _____

Representante: () Professor ()TAE () Discente – Engenharias
() Discente – Licenciaturas

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ___/___/2016

Assinatura: _____

Inscrição recebida por:

Nome: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO**

REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO _____

Nome completo: _____

SIAPE ou Matrícula: _____

Representante: () Professor () TAE () Discente

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ___/___/2016

Assinatura: _____

Inscrição recebida por:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

Cronograma

- 13/10/2016 - Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
- 17/10/2016 - Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
- **18 a 24/10/2016 - Período de inscrição dos candidatos com um dos integrantes da Comissão Eleitoral Local.**
- 03/11/2016 - Até às 17h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL.
- 04/11/2016 - Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
- 08/11/2016 - Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
- 09/11/2016 - Início da campanha.
- 28/11/2016 - Até às 17h – Credenciamento de Fiscais junto à Comissão Eleitoral do Campus.
- 28/11/2016 - Até às 21h - Encerramento da campanha.
- **29/11/2016 - Realização do Processo Eleitoral para Coordenadores de Curso, das 10h às 21h.**
- **01/12/2016 - Realização do Processo Eleitoral para os demais cargos, das 10h às 21h.**
- 02/12/2016 - Divulgação dos resultados parciais do Processo Eleitoral.
- 05/12/2016 - Até às 14h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
- 06/12/2016 - Até às 19h - Julgamento de recursos.
- 07/12/2016 - Até às 17h - Divulgação do resultado final do Processo Eleitoral.
- 10/12/2016 - Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao Processo Eleitoral ao Conselho do Campus.